

TERMO DE CONTRATO PARA: Contratação musical da dupla “**EDY E NATHAN**”, para abrilhantar as festividades JUNINAS, a ser realizada no dia 25 de Junho de 2025 no Município de Canhotinho, com duração de 02h:00h (duas horas) a partir das 23h00min, na Praça de Eventos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

CONTRATO Nº 157/2025.

Contrato de prestação de serviços artísticos que fazem, entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO (PE)**, e, do outro, a empresa **NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL** na forma abaixo:

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº [REDACTED] 7 SDSPE e CPF nº [REDACTED] e domiciliado à Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL**, com sede a Rua Anselmo Siqueira Campos, 197- Centro- Sertânia-PE, CNPJ: [REDACTED] 0 Email: [REDACTED] - Telefone: [REDACTED] 8, neste representado pelo Sr **NATANAEL RODRIGUES DE MORAES** residente/domiciliado na Rua Anselmo Siqueira Campos, 197, Centro Sertânia/PE portador do RG Nº 6. [REDACTED], e CPF/MF Nº [REDACTED] midade com a lei nº 14.133/2021 e a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025 - PMC, procedimento este devidamente ratificado pela Prefeita Municipal, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1. Constitui objeto deste contrato a locação de serviços artísticos do **CONTRATADO**, para execução de apresentação musical da dupla **"EDY E NATHAN"** para abrilhantar as festividades JUNINAS, a ser realizada no dia 25 de junho de 2025 no Município de Canhotinho, com duração de 02h:00h (duas horas) a partir das 23h00min, na Praça de Eventos.

1.2. O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025, devidamente ratificada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela locação aludida na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), a ser pago ao término da apresentação, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Desporto e Lazer, no valor correspondente aos quantitativos comprovadamente executada.

2.2. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

2.3. Todas as despesas inerentes despesas com estadia e alimentação exclusivamente da equipe de apoio e dos músicos da CONTRATADA serão de inteira responsabilidade da própria **CONTRATADA**, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento deverá ser efetuado, 100% (cem por cento), no primeiro dia útil após efetivo prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Desporto e Lazer, no valor correspondente aos quantitativos comprovadamente executada.

3.2. A empresa Contratada emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.

3.3. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.



3.4. A empresa que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6. A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

3.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

3.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

3.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

3.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.12. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

3.13. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.



CLÁUSULA QUARTA – DA VINGENCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos por iguais e sucessivos períodos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O **CONTRATADO**, pela inexecução bem como impontualidade e atraso nos prazos aqui pactuados ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- c) eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- d) suspensão do pagamento;
- e) rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos pelo Município;
- III – Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;
- IV - Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;
- V - Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;
- VI - Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.



- VII - Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
- VIII - Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;
- IX - Fornecer previamente rider técnico de som, iluminação e de camarim;
- X - Passar e testar som e iluminação em até 08(oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;
- XI - Respeitar a ordem sequencial da grade de programação;
- XII - Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;
- XII- Permitir a transmissão simultânea do show a 03(três) telões localizados nas laterais do palco;
- VX - Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- V - Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;
- VI - Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusula deste contrato.



VIII - Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco:

IX - Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos:

§1º Entende - se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios do Município na seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2025:

6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE.

6001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 1302 – Canhotinho Cultural

2.32 – PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, INCLUSIVE A FESTA DE SÃO SEBASTIÃO

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1 – Recursos Próprio

Despesa: 248

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário de Cultura, Esporte, Desporto e Lazer, o Sr, Bartolomeu de Siqueira França, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

9.2 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade

50



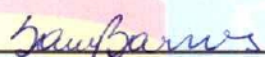
inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1. O foro da comarca de Canhotinho - PE, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Canhotinho (PE), 13 de maio de 2025.


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63

Prefeita
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



NATANAEL RODRIGUES DE MORAES

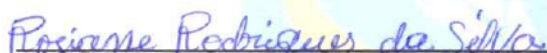
Data: 14/05/2025 11:22:19-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL

CNPJ Nº 23.226.695/0001-20

CONTRATADO


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

